



---

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 E REAJUSTE ANUAL COM BASE NO INDICE DE IPCA, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO EM ANÁLISES CLÍNICAS NAS ÁREAS DE BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, IMUNOLOGIA, URINÁLISE, PARASITOLOGIA, MICROBIOLOGIA, EDUCAÇÃO CONTINUADA DO PROGRAMA BÁSICO.**

---

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.376.025/0001-64, com sede administrativa na Rua Rufino Cardoso, 382 - Bairro Vale do Sol, São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pela Presidente, Sra. Byanca Ferreira Campos, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Joao Evangelista Madureira, Nº 25 - Das Pedras - São Joao Da Ponte-MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 080.106.796-07, portadora da cédula de identidade nº MG-14.140.358, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 73.302.879/0001-08, situada à Rua Vicente Licínio, nº. 193, Bairro Tijuca, Rio de Janeiro-RJ-CEP: 20.270.340, neste ato representado pelo Sr. Francisco Edison Pacifici Guimarães, inscrito no CPF sob o nº 607.696.457-04, denominado **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo celebrar o presente termo aditivo de prorrogação de vigência e reajuste do contrato administrativo celebrado em 20/01/2023, em face do desfecho do Procedimento Administrativo Nº 002/2023 - Dispensa De Licitação Nº 001/2023, e que tem como objeto a Contratação de especializada para **prestação de serviços de Controle de Qualidade Externo em análises nas áreas de Bioquímica, Hematologia, Imunologia, Urinálise, Parasitologia, Microbiologia, Educação continuada do Programa Básico**, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8666/93, a fim de atender as necessidades da FUMASA, relacionados no Projeto Básico e seus anexos, com fulcro no artigo 57, § II e art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e alterações, em observância ao teor da justificativa abaixo e de acordo ainda com as cláusulas seguintes:

**CONSIDERANDO** a solicitação de prorrogação feita pela FUMASA, para a continuidade na prestação de serviços já entendidas, justificando que o mesmo trará benefícios como o cumprimento de legislação sanitária vigente, sendo que o serviço em tela proporciona o cumprimento da RDC ANVISA 302/2005, evitando com isso a aplicação de Sanções cabíveis que podem causar prejuízos no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** que os serviços contratados são essenciais aos pacientes/usuários/municípios, bem como para a Fundação Municipal de Assistência à Saúde deste Município e que devem ser considerados como da natureza continuada e que caso haja interrupção dos serviços poderá haver prejuízos irreversíveis aos pacientes, podendo culminar em inúmeros óbitos resultando em responsabilização aos gestores;



**CONSIDERANDO** que a participação em um Programa de Controle Externo de Qualidade melhora a qualidade dos exames realizados, pois trará maior confiabilidade para os serviços de laboratoriais prestados, promovendo assim uma melhoria do apoio ao diagnóstico e ao tratamento dos pacientes atendidos pela UAC;

**CONSIDERANDO** que a execução dos serviços vem sendo praticadas sem intercorrências que desabone a prestação dos serviços e que conhecendo as dificuldades financeiras do Município, a Fundação está contratando nas mesmas condições previstas no contrato administrativo, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

**CONSIDERANDO** à existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como da Contratante;

**CONSIDERANDO** que a realização de novo procedimento administrativo, com planilha retificada, causaria dispêndio desnecessário aos cofres públicos;

**CONSIDERANDO** o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no Procedimento Administrativo N° 002/2023 – Dispensa De Licitação N° 001/2023;

**CONSIDERANDO** que a prorrogação contratual está estabelecida no art. 57, II, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

**CONSIDERANDO** que o reajuste econômico financeiro poderá ser feito em conformidade com o IPCA (IBGE) e outro índice que por ventura vier substituir este.

**CONSIDERANDO** que ao reequilíbrio econômico financeiro está estabelecido no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações.

**CONSIDERANDO** por fim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede ao pré-falado Termo Aditivo.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – Da Vigência do Contrato Administrativo:**

1. Fica prorrogada a vigência contratual do contrato administrativo n° 001/2023, para execução do referido serviço até **18 de janeiro de 2025**, conforme o disposto no Artigo 57, II, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e juntamente com o reajuste anual (IPCA) em 4,62%, passando o contrato após o termo aditivo para o valor de **R\$ 8.367,36 (Oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos)** anual, ou seja, **R\$ 697,28 (seiscentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos)** mensais, com amparo legal no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei N.º 8.666/93 permanecendo as demais cláusulas inalteradas; passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente termo aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Rubrica Orçamentária** - As despesas para a execução deste Termo Aditivo correrão à conta do orçamento específico:

030110.302.0010.6003 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3655  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 3668  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16210000 3983

**CLASULA TERCEIRA – Demais Cláusulas**



3.1. Esta alteração vigora a partir de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições já existentes no contrato original.

3.2. Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo celebrado em 19/01/2023, e que não forem alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas em duas vias de igual teor e para um só efeito.

São João da Ponte MG, 19 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Byanca Ferreira Campos  
Presidente FUMASA

\_\_\_\_\_  
**Charles Jefferson Santos**  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 123.071

\_\_\_\_\_  
**PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE**

**CNPJ: 73.302.879/0001-08**

Francisco Edison Pacifici Guimarães

CPF: 607.696.457-04

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_